



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 18

Boa tarde,

Prezados,

Cumprimentando a todos cordialmente, encaminho abaixo pedidos de esclarecimentos da CONCORRÊNCIA Nº 6/2026, cujo objeto prevê a contratação de serviço de live marketing.

1. Considerando que o Termo de Referência disciplina extensamente os Produtos e Serviços Complementares (correspondentes a 65% do valor do contrato), incluindo a contratação de fornecedores especializados, o limite de honorários de até 12% e os prazos de repasse; Considerando que a Minuta de Contrato (Anexo II), contudo, disciplina apenas o pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, sem cláusula própria de pagamento para os Complementares. Considerando que o TR deve ser entendido como parte integrante do Edital, o qual, por sua vez, é parte integrante do contrato a ser firmado. Entendemos que o pagamento dos Produtos e Serviços Complementares no âmbito do contrato a ser celebrado dar-se-á exatamente conforme previsto nos itens 7.58 a 7.84 do TR. Está correto esse entendimento?

2. Considerando que o Edital foi pensado para se adequar à modalidade digital, exigindo inclusive a entrega dos documentos apenas em meio digital e que tal posicionamento se adequa aos princípios administrativos da razoabilidade, celeridade e economicidade. Considerando que a Lei 14.063/20 dispõe sobre o uso de assinatura eletrônicas em interações com entes públicos, regulando de que maneira isso se dará. Considerando que as plataformas de assinatura eletrônica já dispõem de mecanismos de verificação e validação das assinaturas, inclusive contando com certificados válidos, os quais, por sua vez, são referendados e regulados pelo Estado. Entendemos que qualquer documento deste certame



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

assinado digitalmente, com certificado padrão ICP-Brasil ou gov.br com a validação de sua assinatura, não necessita de reconhecimento de firma em cartório, estando válido para o presente edital, por seus termos, inclusive no que se refere à procuração particular mencionada no item 5.3.1, “a” do Edital. Está correto esse entendimento?

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Resposta esclarecimento 18

Assunto: Pedido de esclarecimento 18 ([0058075125](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1

Considerando que o Termo de Referência disciplina extensamente os Produtos e Serviços Complementares (correspondentes a 65% do valor do contrato), incluindo a contratação de fornecedores especializados, o limite de honorários de até 12% e os prazos de repasse; Considerando que a Minuta de Contrato (Anexo II), contudo, disciplina apenas o pagamento



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

dos Produtos e Serviços Essenciais, sem cláusula própria de pagamento para os Complementares. Considerando que o TR deve ser entendido como parte integrante do Edital, o qual, por sua vez, é parte integrante do contrato a ser firmado. Entendemos que o pagamento dos Produtos e Serviços Complementares no âmbito do contrato a ser celebrado dar-se-á exatamente conforme previsto nos itens 7.58 a 7.84 do TR. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto. O pagamento dos Produtos e Serviços Complementares observará as condições e procedimentos estabelecidos nos subitens 7.58 a 7.84 do Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório e estabelece as regras aplicáveis à execução contratual, inclusive quanto à documentação, remuneração, honorários, faturamento e repasses pertinentes.

QUESTIONAMENTO 2

Considerando que o Edital foi pensado para se adequar à modalidade digital, exigindo inclusive a entrega dos documentos apenas em meio digital e que tal posicionamento se adequa aos princípios administrativos da razoabilidade, celeridade e economicidade. Considerando que a Lei 14.063/20 dispõe sobre o uso de assinatura eletrônicas em interações com entes públicos, regulando de que maneira isso se dará. Considerando que as plataformas de assinatura eletrônica já dispõem de mecanismos de verificação e validação das assinaturas, inclusive contando com certificados válidos, os quais, por sua vez, são referendados e regulados pelo Estado. Entendemos que qualquer documento deste certame assinado digitalmente, com certificado padrão ICP-Brasil ou gov.br com a validação de sua assinatura, não necessita de reconhecimento de firma em cartório, estando válido para o presente edital, por seus termos, inclusive no que se refere à procuração particular mencionada no item 5.3.1, “a” do Edital. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, desde que observados os requisitos específicos estabelecidos no instrumento convocatório para cada documento. Os documentos eletrônicos assinados mediante assinatura eletrônica válida



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

e passível de verificação, como assinatura qualificada com certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada por meio da plataforma GOV.BR, serão admitidos sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, inclusive quanto à procuração particular prevista no subitem 5.3.1, alínea “a”, do Edital. A assinatura deverá permitir a verificação de sua autoria e integridade, permanecendo aplicáveis todos os demais requisitos de conteúdo, forma e representação estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,